



*2017* **CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE  
COM ATENDIMENTO TÉCNICO**

**Nº 068/2017**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ</b>
CIDADE: ECHAPORÃ
ESTADO: SP
ENDEREÇO: Praça Riodante Fontana, 10
CNPJ: 44.470.300/0001-00
doravante denominada <b>CONTRATANTE</b>

e

<b>GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS</b>
CIDADE: - BLUMENAU
ESTADO: S/C
ENDEREÇO: RUA: JOÃO PESSOA 1183 - BAIRRO VELHA
CNPJ: 00.165.960/0001-01
doravante denominada <b>CONTRATADA,</b>

têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Licença de Uso de *Software* por prazo indeterminado, conforme a seguir:

**1. PARTES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, com sede à Praça Riodante Fontana nº 10, Centro, nesta cidade de Echaporã, Estado de São Paulo,



inscrita no CNPJ sob o nº 44.470.300/0001-00, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Sr. LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, brasileiro, residente e domiciliado à Gustavo Evangelista, 55, Centro, Echaporã-SP, portador do RG 30.421.475-9 SSP/SP, CPF 285.330.428-90 e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.165.960/0001-01, E-mail. govbr@govbr.com.br, com sede à Rua João Pessoa 1183 – Bairro Velha, na cidade de Blumenau -SC, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. ROBERLEI CÉSAR FERNANDES**, brasileiro, portador do RG 19.817.393-3 SSP/SP e CPF 058.748.998-71.

## 2. OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de única proprietária dos direitos do *software* descrito no Anexo 1, prestará os serviços de atualização e atendimento técnico, observando-se o disposto neste contrato.

## 3. PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em **06/07/2017** e com término em **06/07/2018**, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

## 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

**4.1.** A prestação dos serviços de atualização se dará nas seguintes modalidades:

**a)** Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

**b)** Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do *Software*.

**c)** Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA** ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento **CONTRATADA**.

**4.1.1.** Para cumprimento da letra b, do item 4.1., supra, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo.



informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A **CONTRATADA** de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A **CONTRATANTE** se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da **CONTRATADA**, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

- 4.2. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*. Os encargos referentes à assessorias técnicas estão especificados nos itens 2.3. e 2.4. do Anexo 1.
  - 4.2.1. Atendimento técnico "in loco" – Esse atendimento será feito por técnico da **CONTRATADA**, nas dependências da **CONTRATANTE**.
  - 4.2.2. Atendimento técnico remoto – Esse atendimento será feito por técnico da **CONTRATADA**, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da **CONTRATADA** com equipamento da **CONTRATANTE**.
  - 4.2.3. As despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, conforme custos definidos no item 2.3 e 2.4 do Anexo 1. No caso do atendimento técnico remoto, o registro e a validação da prestação do serviço se dará através da própria ferramenta
- 4.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas. De igual forma para permitir o atendimento técnico definido no item 4.2.2, supra.
- 4.4. Atualização de *Softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.
- 4.5. Solicitações de implementações no software, que representem ajustes nos mesmos ou através da adição de novas funcionalidades, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou, ainda, inexistente no momento do recebimento do software, deverão ocorrer através de pedido formal e seu desenvolvimento ficará condicionado ao estudo de sua viabilidade técnica, pertinência e relevância, que será feito pela **CONTRATADA**, observando sua metodologia de desenvolvimento e, após prévio orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

- 4.6. A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pela **CONTRATANTE** dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.
- 4.7. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº FR- 01-02.02-0412200022.004000 - Manutenção do Departamento de Administração; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 4.8. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1º. dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º. dia útil do mês subsequente.
- 4.9. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extra-judicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo de notificação enviada pela outra parte.
- 4.10. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente nos casos omissos, a Lei 8.666/93.
- 4.11. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Assis-SP para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Echaporã – SP, 06 de julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**  
CONTRATANTE  
**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E**  
**GESTÃO EM SERVIÇOS**  
CONTRATADA  
**ROBERLEI CÉSAR FERNANDES**  
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Paulo Cezar da Silva  
RG: 17.807.147

\_\_\_\_\_  
Iara Marques  
RG: 33.128.271-9



## ANEXO 1

### CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E ATENDIMENTO TÉCNICO

#### 1. ESPECIFICAÇÃO DO SOFTWARE

Nome dos Softwares

PP – Patrimônio Público  
PL LOA – Lei Orçamentária Anual  
PL LDO – Planejamento Lei de Diretrizes Orçamentárias  
PL PPA – Planejamento Plurianual  
AR – Tributação  
RF – Responsabilidade Fiscal  
GP – Recursos Humanos  
IA – Envio de Informações para o Tribunal de Contas  
CP – Contabilidade Pública  
ST – Tesouraria  
CM – Almoxarifado  
TB – Transparência Lei 131/2009  
PPP- Medicina do Trabalho SMT  
PROCURADORIA  
PRONIM-Atendimento ao Cidadão  
PRONIM- Protesto de CDA.

#### 2. ENCARGOS

2.1. Todos os valores estão expressos em Reais e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.

2.2. Pelos serviços de atualização descritos no item 4.1. do contrato, será cobrado, a partir de sua assinatura, o encargo mensal abaixo discriminado.

Descrição do Encargo	Licença de uso (R\$)	Implantação (R\$)	Valor mensal (R\$)	Vencimento
Manutenção (Atualização) Mensal do Sistema PP – Patrimônio Público	-	-	210,00	Dia 15
Manutenção (Atualização) Mensal do Sistema PL LOA – Lei Orçamentária Anual	-	-	200,00	Dia 15
Manutenção (Atualização) Mensal do Sistema PL LDO – Planejamento Lei de Diretrizes Orçamentárias	-	-	210,00	Dia 15
Manutenção (Atualização) Mensal do Sistema PL PPA-Planejamento Plurianual	-	-	200,00	Dia 15
Manutenção (Atualização) Mensal do Sistema AR – Tributação	-	-	505,00	Dia 15
Manutenção (Atualização) Mensal do Sistema RF – Responsabilidade Fiscal	-	-	90,00	Dia 15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Manutenção (Atualização) Mensal do Sistema GP – Recursos Humanos	-	-	505,00	Dia 15
Manutenção (Atualização) Mensal do Sistema IA – Envio de Informações para o Tribunal de Contas	-	-	90,00	Dia 15
Manutenção (Atualização) Mensal do Sistema CP – Contabilidade Pública	-	-	505,00	Dia 15
Manutenção (Atualização) Mensal do Sistema ST – Tesouraria	-	-	210,00	Dia 15
Manutenção (Atualização) Mensal do Sistema CM – Almoarifado	-	-	210,00	Dia 15
Manutenção (Atualização) Mensal do Sistema TB – Transparência Lei 131/2009	-	-	618,00	Dia 15
Manutenção (Atualização) Mensal do Sistema PPP- Medicina do Trabalho SMT	-	-	150,00	Dia 15
Manutenção (Atualização) Mensal do Sistema PROCURADORIA	-	-	350,00	Dia 15
Manutenção (Atualização) Mensal do Sistema PRONIM-Atendimento ao Cidadão	1.000,00	1.000,00	400,00	Dia 15
Manutenção (Atualização) Mensal do Sistema PRONIM- Protesto de CDA	1.000,00	800,00	400,00	Dia 15
<b>Total Geral:</b>	<b>2.000,00</b>	<b>1.800,00</b>	<b>4.853,00</b>	

2.3. Pelos serviços de atendimento técnico descritos nos itens 4.2., 4.2.1 e 4.2.2. deste contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão executados dentro do horário comercial (08:00 às 18:00). Quando a prestação dos serviços ser der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente de ser realizado na sede da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**.

RECURSOS	VALOR POR HORA
Atendimento Técnico	R\$ 105,00

2.4. As despesas de transporte, alimentação e estadia, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela **CONTRATANTE**. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da **CONTRATADA**, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, com as passagens enviadas por PTA;

2.5. As despesas citadas no item 2.4., supra, quando na inexistência de convênios entre a **CONTRATANTE** e estabelecimentos autorizados, será reembolsada contra-apresentação da fatura, com acréscimo de 15 % (quinze por cento), referentes à taxa de administração.

2.6. O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M, Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

- 2.7. O pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a Legislação em vigor.
- 2.7.1. O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando como encargos financeiros, referentes à duplicatas em atraso.
- 2.7.2. Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.
- 2.8. A falta de pagamento de 03 (três) faturas vencidas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão da atualização. Se a **CONTRATANTE** der causa à rescisão nos termos deste sub-item, deverá pagar à **CONTRATADA** multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.
- 2.9. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

Echaporã – SP, 06 de julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ  
CONTRATANTE  
LUIS GUSTAVO EVANGELISTA  
PRÉFETO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS  
CONTRATADA  
ROBERLEI CÉSAR FERNANDES  
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Paulo Cezar da Silva  
RG: 17.807.147

\_\_\_\_\_  
Iara Marques  
RG: 33.128.271-9